



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Corregedoria Geral

CORREGEDORIA-GERAL

DA CORREIÇÃO

Registro: Processo 01156/18-PCe

Modalidade: Correição Ordinária - Operacional

Ato originário: ACSA-TC 00039/17 e Decisão 0016/2018-CG

Objeto: Controles internos – Macroprocesso Gestão da Estratégia

Objetivo: Levantamento e avaliação dos controles internos aplicados à Implementação do Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas do Brasil

Período abrangido: fevereiro a setembro de 2018

Responsável pela elaboração: Felipe Mottin Pereira de Paula

Responsável pela revisão: Igor Tadeu Ribeiro de Carvalho

Corregedor: Paulo Curi Neto

PARTES INTERESSADAS:

Unidade: Secretaria de Planejamento – SGCE

- Responsável: Juscelino Vieira

- Vinculação: Presidência/Secretaria Estratégica da Presidência

CRONOGRAMA

Atividades concluídas:

- Relatório Preliminar

- Relatório Final de Correição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Corregedoria Geral

1. Apresentação

Cuida-se da apresentação dos resultados do levantamento e avaliação dos controles internos adotados pela Secretaria de Planejamento para mitigar riscos relacionados ao alcance dos objetivos vinculados à implementação do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas do Brasil (MMD-TC).

Este trabalho integra o Plano de Metas da Corregedoria para o biênio 2018/2019.

2. Contexto

O Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas do Brasil (MMD-TC) é o principal projeto integrante do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas criado e coordenado pela Atricon, para avaliação a cada dois anos de boas práticas de organização e funcionamento.

O TCE-RO aprovou, no Plano Estratégico 2016/2020, indicador vinculado ao resultado da avaliação do MMD-TC (Indicador 1 do Objetivo Estratégico 7 – Desenvolver a governança organizacional).

Os resultados das duas avaliações anteriores foram: 2015 – 67%; 2017 – 78%.

O Conselho Superior de Administração, por meio do Acórdão n. ACSA-TC 00039/17, ao avaliar os resultados do segundo ciclo de aplicação do MMD, determinou à Secretaria de Planejamento a elaboração de Plano de Ação para o próximo ciclo de aplicação que ocorrerá em 2019, assim como determinou à Corregedoria que acompanhasse o procedimento.

Em março deste ano (2018), a Corregedoria recomendou à Presidência que submetesse ao Conselho Superior de Administração a aprovação das metas como boa prática de governança (ID 588259 – Proc. 1156/18).

3. Escopo

O objetivo deste trabalho é levantar informações sobre os mecanismos e controles utilizados pela Secretaria de Planejamento para mitigar os riscos ao alcance do desempenho relacionado à aplicação do MMD-TC, bem como responder às seguintes questões:

Q1. A recomendação contida no relatório aprovado pela Decisão n. 0016/2018-CG foi implementada?

Q2. Os procedimentos definidos no Acórdão ACSA-TC 00039/17 e na Resolução n. 136/2013 foram observados?

Q3. Quais os mecanismos e controles para alcance do desempenho relacionado à aplicação do MMD-TC?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Corregedoria Geral

O modelo adotado neste trabalho foi o Coso II, o qual descreve os elementos essenciais de um sistema de controle interno eficaz, voltado para gerenciamento de riscos.

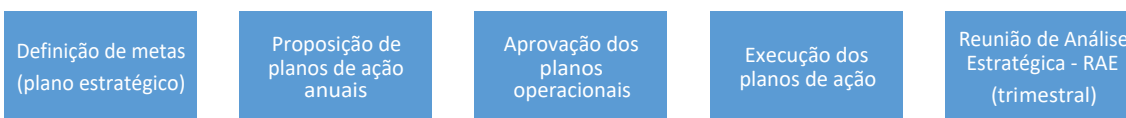
4. Limitações

Este trabalho não tem o objetivo de avaliar o cumprimento dos planos de ação.

A Secretaria de Planejamento é responsável pelas atividades de coordenação do planejamento e monitoramento dos planos operacionais.

5. Visão Geral do Processo

O processo de gestão do desempenho organizacional está definido na Resolução n. 136/2013 e contempla as seguintes etapas:



Os planos de ação devem ser propostos em novembro do ano anterior pelas unidades organizacionais e aprovados pelo Presidente na última RAE anual.

As ações e resultados dos indicadores são monitorados pela plataforma Channel.

Para avaliação do desempenho, a Seplan utiliza essencialmente dois indicadores: 1) Índice de Execução do Plano Estratégico – que avalia o progresso da implantação dos Planos de Ação; e 2) Índice de Avaliação das Metas dos Objetivos Estratégicos – que afere o cumprimento das metas nos indicadores de desempenho.

6. Constatações

Ao avaliar o desenho do processo, a Corregedoria identificou as seguintes oportunidades de melhoria nos controles:

6.1 Ausência de critérios e métodos de priorização e validação dos planos de ação.

De acordo com o último relatório do MMD-QATC, o TCE-RO obteve, conforme os critérios definidos pela ATRICON, 78,6% do total de pontos possíveis (88 de 112).

Considerando a proposta meta a ser alcançada até dezembro de 2018, 80% do total dos critérios de avaliação, deverão ser implementadas ações que impliquem em uma evolução de apenas 1,4% - o que representa a implementação de apenas mais 2 (dois) pontos na escala de avaliação, saltando de 88 para 90 pontos.

¹ A cada eixo de análise atribui-se de 1 a 4 pontos conforme a quantidade de boas práticas atendidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Corregedoria Geral

Como a Alta Administração não definiu faixa de tolerância (níveis aceitáveis de variação na realização do objetivo), deve-se entender a administração deve empregar os recursos estritamente necessários para alcançar a meta. Fazer mais do que o necessário pode comprometer recursos organizacionais críticos para outros objetivos.

Neste momento, a validação dos planos de ação elaborados pelos setores é realizada de maneira informal pela Seplan/Presidência, que avalia a necessidade de ajustes considerando os critérios de avaliação não atendidos no último ciclo de aplicação do MMD-TC.

Não há, todavia, critérios e procedimentos formais de priorização e validação dos planos de ação, bem como registro da avaliação da congruência dos planos com as metas e/ou da avaliação de custo-benefício (esforço e resultado) da implementação das práticas recomendadas.

Os efeitos potenciais da referida deficiência são:

- Dimensionamento inadequado das medidas necessárias ao alcance das metas (ineficiência na alocação de recursos);
- Risco de comprometimento de outros objetivos e ações institucionais pela alocação inadequada de recursos; e
- Implementação de práticas de baixo impacto.

6.1.1 Recomendação. Definir, para os planos de ação a serem executados em 2019, critérios de avaliação dos planos de ação para orientar a seleção/priorização das ações a serem implementadas, com maior efetividade e eficiência, considerando as medidas que gerem maior impacto e menor esforço para alcance das metas de desempenho.

6.2 Elaboração de planos de ação sem a definição e comunicação de metas

Esta situação já foi comunicada à Presidência por meio do relatório datado de 22 de março de 2018 (ID 588259 – Proc. 1156/18).

No que tange à falta da aprovação de metas, a Secretaria de Planejamento informou, em reunião, que está adotando providências para encaminhamento das metas de todos os indicadores estratégicos para aprovação do Presidente, com posterior ratificação pelo Conselho Superior de Administração, conforme recomendação da Corregedoria.

Especificamente quanto ao objetivo de atender aos critérios de avaliação abrangidos pelo MMD-TC, a Seplan apresentou a proposta de atendimento, até dezembro de 2020 (fim do ciclo do atual planejamento estratégico 2016/2020), de 85% dos critérios de avaliação, sendo 80% em 2018 e 82% em 2019, de acordo com o resultado do 3º ciclo de avaliação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Corregedoria Geral

da ATRICON².

Uma vez que a proposta de meta não foi submetida ao Conselho Superior de Administração, entende-se que a recomendação ainda está em implementação.

6.2.1 Recomendação. Que a Presidência submeta ao Conselho Superior de Administração proposta de definição e desdobramento anual da meta associada ao indicador 1 do Objetivo Estratégico 7.

6.3 Elaboração dos planos de ação fora dos prazos

Por meio do Memorando n. 3/2018/SEPLAN, a Secretaria do Planejamento encaminhou os planos de ação cadastrados na plataforma Channel.

Os planos de ação foram cadastrados após o prazo determinado pelo Conselho Superior de Administração (Acórdão n. ACSA-TC 00039/17).

Os efeitos potenciais da referida deficiência são:

- Comprometimento da qualidade do planejamento; e
- Restrições de prazo para execução das ações necessárias para alcance da meta.

Essa situação não tem impacto relevante neste exercício, uma vez que a meta ainda não foi aprovada. Todavia, persistindo a situação, a demora na elaboração e aprovação dos planos de ação poderá comprometer os resultados do próximo ano, em que será aplicado o terceiro ciclo do MMD-TC.

6.3.1 Recomendação. Adequar, para os planos de ação a serem executados em 2019, o fluxo do processo de planejamento para cumprir o prazo definido no art. 9º da Resolução n. 136/2013.

7. Conclusão

A recomendação contida no relatório aprovado pela Decisão n. 0016/2018-CG está em implementação.

Os planos de ação tenham sido cadastrados após o prazo determinado pelo Conselho Superior de Administração. Não podemos avaliar se houve comprometimento do desempenho esperado, porquanto a meta não foi devidamente fixada. No entanto, a continuidade da situação pode vir comprometer o cumprimento de meta que vier eventualmente a ser fixada.

Foi identificada oportunidade de melhoria no desenho do processo de planejamento, pela

² Ressalte-se as metas propostas são diversas das informadas em março deste ano, por meio do Memorando n. 11/2018/SEPLAN.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Corregedoria Geral

ausência de critérios e métodos de priorização e validação dos planos de ação, bem como registro da avaliação da congruência dos planos com as metas e/ou da avaliação de custo-benefício (esforço e resultado) da implementação das práticas recomendadas.

8. Recomendações

À Presidência:

- R1. RECOMENDA-SE submeter ao Conselho Superior de Administração proposta de definição e desdobramento anual da meta associada ao indicador 1 do Objetivo Estratégico 7;
- R2. RECOMENDA-SE adequar, para os planos de ação a serem executados em 2019, o fluxo do processo de planejamento para cumprir o prazo definido no art. 9º da Resolução n. 136/2013; e
- R3. RECOMENDA-SE definir, para os planos de ação a serem executados em 2019, critérios de avaliação para orientar a seleção/priorização das ações a serem implementadas, com maior efetividade e eficiência, considerando as medidas que gerem maior impacto e menor esforço para alcance das metas de desempenho.

Elaborado por:

Revisado por:

Felipe Mottin Pereira de Paula
Assessor da Corregedoria
Cad. 502

Igor Tadeu Ribeiro de Carvalho
Assessor da Corregedoria
Cad. 491

Aprovado por:

Autorizo o encerramento do procedimento.

Paulo Curi Neto
Corregedor-Geral
Cad. 450